

Proc. 19 525/45

1945

(CJT-229-45)
ALL/NA

Não se conhece de recurso
interposto se fundamento
legal.

VISTOS E RELATADOS Estes autos em que João Marques da Silva, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando a sentença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Navarro & Cia. Ltda.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945

a)	Oscar Seraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 7/4/45.